

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2609056400100075301

Data de retorno do consumidor(a): 09/10/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Adriana Nascimento da Silva

CNPJ/CPF: 035.618.843-42

Endereço: Avenida XIV - 150 A - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-290

Telefone: (85) 98599-2577

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: NPL IPANEMA VI

Nome Fantasia: NPL IPANEMA VI

CPF/CNPJ: 26.405.883/0001-03

Endereço de Correspondência: Rua Iguatemi - ANDAR 19 PARTE - Número 151 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - 01451-011

Telefone Institucional: 0800 025 0000

E-mail Institucional: proconreturn@paradvogados.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

A Reclamante relata que, ao consultar o aplicativo da plataforma Serasa, constatou a existência de uma anotação desabonadora/débito registrado em seu nome pela empresa Ipanema, no montante de R\$ 1.227,16 (mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

A consumidora assevera peremptoriamente que não reconhece a origem da referida dívida, tampouco mantém ou manteve qualquer relação jurídica contratual direta com a referida empresa que justifique a cobrança ou o apontamento nos órgãos de proteção ao crédito.

Diante do desconhecimento da obrigação, da falta de transparência e do potencial constrangimento gerado pela anotação indevida, a consumidora recorre à intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para obter os devidos esclarecimentos.

Pedido:

Diante do exposto, a Reclamante requer a notificação da empresa Reclamada para que:

1. Preste os devidos esclarecimentos pormenorizados acerca da origem do suposto débito, informando a qual contrato original se refere, a data do alegado fato gerador e a identificação do credor originário (em caso de cessão de crédito);
2. Apresente documentação comprobatória cabal da existência da dívida e da regularidade do crédito (tais como contrato assinado, comprovante da cessão de crédito e notificação prévia do devedor);
3. Em caso de não comprovação da legitimidade do débito, proceda à imediata exclusão/baixa do registro em nome da Reclamante na plataforma Serasa e demais cadastros de proteção

ao crédito;

4. Abstenha-se de efetuar novas cobranças ostensivas ou de reincidir na inclusão de anotações desabonadoras referentes ao mesmo objeto.

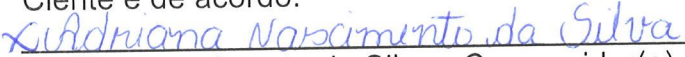
Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 29 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:


Adriana Nascimento da Silva - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____